



**MOÇÃO N° 269**

APOIO ao Projeto de Lei 219/2022, do Senador Lasier Martins (Podemos-RS), que busca tornar hediondos e aumentar a pena para os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente que tratam de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha pornografia envolvendo criança ou adolescente.

**APRESENTADA**

*Lasier Martins*  
Presidente  
05/04/2022

**APROVADO**

*Lasier Martins*  
Presidente  
12/04/2022

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 240, lista que aquele que “produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente” está sujeito à pena de reclusão, de quatro a oito anos, e multa;

Considerando que, de acordo com o § 1º do mesmo artigo, “incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas (...), ou ainda quem com esses contracena”;

Considerando que Projeto de Lei 219/2022, do Senador Lasier Martins, altera a Lei 8.069 (ECA), bem como a Lei 8.072 (Lei dos Crimes Hediondos) para também aumentar a condenação prevista para esses crimes;

Considerando que há muitas condutas que implicam em danos aos menores de idade e que são objeto de tipificação criminal, e mesmo assim, não diminuem o número de casos;

Considerando, portanto, a fim de romper com esse ciclo de violência, que se faz necessário aumentar a resposta estatal em relação àqueles que praticam danos à infância e adolescência, e que a tipificação como crime hediondo é essa resposta, devendo impor maior rigor contra aqueles que atentam contra a infância,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei 219/2022, do Senador Lasier Martins (Podemos-RS), que altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar crimes hediondos os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente que tratam de



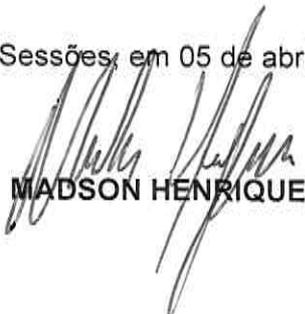
(Moção nº 269 – fls. 02)

fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, bem como altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para aumentar a pena prevista para o crime de posse de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Senador Lasier Costa Martins,
2. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2022.

  
**MADSON HENRIQUE**